

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº 1432/74

INTERESSADO - DIETRICH HAGGE
ASSUNTO - Equivalência de estudos
RELATOR - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
PARECER Nº 1828/74 - CPG; Aprovado em 31/07/74, Comun. ao pleno
em 21/08/74. (Proc. 1432/74)

PROCESSO CEE Nº 1432/74

PARECER CEE Nº 1828/74

III - DECISÃO DA CÂMARA

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: DIETRICH HAGGE, filho de KLAUS HAGGE e de dona ANTJE BaGGE, nascido em INGELHEIM, Alemanha, a 28 de fevereiro de 1962, domiciliado e residente a Rua Nebraska, 684, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - primário, com 4 séries, nas escolas: M.POESCHKE SCHULE, de Erlangen, Alemanha e ALBERT SCHVEITSER SCHULE, de Essen;
- 2- 5ª e 6ª séries no Helmholtz-Gymnasium, de Essen, Alemanha;
- 3 - escudou as seguintes disciplinas: Religião, Alemão, Caligrafia, Estudos Sociais, Aritmética, Educação Física, Trabalhos Manuais, Música, Desenho, Conhecimentos Gerais, História, Geografia, Inglês, Matemática, Biologia.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente vista e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por DIETRICH HAGGE podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série do 1º grau.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil, Língua Portuguesa e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 31 de julho de 1974

a) Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1974

a) Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente em exercício